



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 76/2024

Contrato de adjudicação referente à aquisição de Mobiliário Escolar, para o Jardim de Infância do Castelo em Alcanena, à firma “NAUTILUS, S.A.”, no valor total estimado de € 12.884,28 acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado - procedimento por consulta prévia número “APR 10/2024.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: _____

_____ Primeiro outorgante, **Município de Alcanena**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, **neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Hilario Afonso Gameiro Pires**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até catorze de abril de dois mil e vinte e nove, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, em Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, concelho de Alcanena, no impedimento do Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 57º da Lei 169/99 de 18 de setembro, na sua redação atual, considerando o despacho com registo número 21501 de dezoito de outubro de dois mil e vinte e conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, e alínea f) do número 2, ambas do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugado com o artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações; _____

_____ E _____
_____ Segunda outorgante, **Sociedade Anónima, que gira sob a firma “NAUTILUS, S.A.”**, Pessoa coletiva e de matrícula número 503653179, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com documentos



depositados na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, firma que tem a sua sede e domicílio fiscal na Rua Senhora da Livração, n.ºs 1250 a 1300, concelho de Gondomar, freguesia de Foz do Sousa e Covelo, com código postal 4515 -161 FOZ DO SOUSA (Gondomar), com capital social de €3.248.840,00 (três milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta euros), com CAE Principal Classificação da Atividade Económica 22292 – Revisão 3, CAE Secundário (1) 31010-R3, CAE Secundário (2) 26200-R3, CAE Secundário (3) 46510-R3, CAE Secundário (4) 47910-R3, CAE Secundário (5): 49410-R3, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois, válida até trinta e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, com código de acesso _____ a qual foi consultada em <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online/consultar-a-certidao-permanente> , no dia cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, **neste ato, legalmente representada por Vítor Manuel Alves Barbosa**, titular do Cartão de Cidadão com identificação civil número _____ emitido pelos competentes serviços da República Portuguesa, válido até trinta de maio de dois mil e vinte e oito, com residência e demais dados constantes nos documentos do contrato arquivados no sistema de gestão documental, na qualidade de administrador com poderes para o efeito conforme certidão de registo comercial acima referida e consultada. _____

_____ É celebrado o presente contrato, referente à aquisição de **Mobiliário Escolar para o Jardim de Infância do Castelo** em Alcanena conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por consulta prévia número “APR 10/2024”, que precedeu o presente contrato, no valor total estimado de € 12.884,28 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:



_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato)** _____

_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de Mobiliário Escolar para o Jardim de Infância do Castelo** em Alcanena, conforme as disposições técnicas e jurídicas e nas quantidades constantes do caderno de encargos patenteado no procedimento por consulta prévia número “APR 10/2024” e da proposta da segunda outorgante. _____

_____ 2 - O objeto do contrato abrange ainda, sem acréscimo de custos relativamente à proposta apresentada, os serviços de transporte, entrega e instalação no local onde os bens serão utilizados, ou seja, no Jardim de Infância do Castelo, sito em Alcanena, na Rua Professor Abílio de Matos. _____

_____ 3 – A parte II do caderno de encargos contendo as características técnicas e quantidades do material didático a fornecer, deixa-se aqui por reproduzida, e fica a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais. _____

_____ 4 – A segunda outorgante deve cumprir todas as obrigações constantes do caderno de encargos e da legislação reguladora da matéria. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA - (Prazo do contrato)** _____

_____ 1- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o prazo da entrega e dos bens objeto deste contrato é até ao dia um de setembro de dois mil e vinte e quatro, conforme cláusula 3.^a do caderno de encargos. _____

_____ 2 – Os bens devem ser entregues em dia útil. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA – (Preço Contratual)** _____

_____ 1 — O valor total estimado do contrato é de € 12.884,28 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. _____

_____ 2 Não há lugar à regra de inversão do IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado. _____

_____ 3 – O preço referido no número um, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída



ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários ao objeto deste contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). _____

_____ **CLÁUSULA QUARTA – (Condições de Pagamento)** _____

_____ 1 - O pagamento será feito **no prazo de trinta** dias após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando-se o disposto na cláusula 16.^a do caderno de encargos. _____

_____ 2 - Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato. _____

_____ 3 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

_____ 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária ou cheque à ordem da segunda outorgante. _____

_____ **CLÁUSULA QUINTA - (Garantia)** _____

_____ 1 - A segunda outorgante garante os bens objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos na Parte II - Clausulas Técnicas, do anexo ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. _____

_____ 2 – verificar-se-ão as demais condições constantes na cláusula 10.^a do caderno de encargos. _____

_____ 3 - A segunda outorgante assegura a continuidade do fabrico e do _____



fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis. _____

_____ **CLÁUSULA SEXTA – (Caução para cumprimento das obrigações contratuais, por parte da segunda outorgante)** _____

_____ 1 - Nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º, do CCP – Código dos Contratos Públicos e bem assim do disposto na cláusula 21.ª do caderno de encargos e ainda do referido no convite, não é exigida a prestação da caução. _____

_____ **CLÁUSULA SÉTIMA– (Seguros)** _____

_____ 1 - É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos relativos ao transporte, carga e descarga dos bens a fornecer, bem como as operações de montagem dos bens, nos casos aplicáveis. _____

_____ 2 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo de 5 dias, conforme cláusula 22.ª do Caderno de Encargos. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – (Sigilo)** _____

_____ 1 - A segunda outorgante fica obrigada a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito quer da formação, quer da execução deste contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios à referida execução, garantindo, também, estas obrigações no que respeita a todos os seus técnicos, agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que das mesmas venham a ter conhecimento. _____

_____ 2 - Observar-se-ão as demais condições constantes da cláusula 12ª do caderno de encargos. _____

_____ 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos



comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devido às pessoas coletivas. _____

CLÁUSULA NONA – (Penalidades contratuais) _____

_____ 1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 18.^a do caderno de encargos, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da cláusula 17.^a do Caderno de Encargos: _____

_____ a) Por cada dia de atraso nas datas e prazos de entrega da totalidade ou parte dos bens e equipamentos dos bens objeto deste contrato, até 2% do preço contratual; _____

_____ b) Por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% do preço contratual; _____

_____ c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1% do preço contratual. _____

_____ 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do preço contratual. _____

_____ 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo da alínea a) do número 1 desta cláusula, relativamente aos bens objeto deste contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do mesmo. _____

_____ 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. _____

_____ 5 - O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. _____



_____ 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Resolução por parte do primeiro outorgante)** _____

_____ 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso total ou parcial na entrega dos bens objeto do presente contrato superior a três meses, ou declaração escrita da segunda outorgante, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo, conforme referido na cláusula 19.ª do Caderno de Encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– (Resolução por parte do segundo Outorgante)** _____

_____ 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e observando-se o disposto no número três desta cláusula, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros, conforme referido na cláusula 20.ª do Caderno de Encargos. _____

_____ 2 - Nos casos previstos no número 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Rescisão)** _____

_____ Para além do definido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados no procedimento, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente



contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato. ____

____ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Casos fortuitos ou de força maior)** ____

____ 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. ____

____ 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, tal como referido na cláusula 18.ª do caderno de encargos. ____

____ 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. ____

____ 4 – Verificar-se-ão as demais condições constantes na cláusula 18.ª do caderno de encargos. ____

____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** ____

____ 1 - A adjudicação foi efetuada por despacho com registo número 202419169 processo número 2024/300.10.005/1098, exarado em trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena; ____

____ 2 - A adjudicação foi precedida de consulta prévia, efetuada através da plataforma de compras públicas acinGov, com consulta com convite a três empresas, prevista na alínea b), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido com fundamento legal na alínea c) do número 1 do artigo 20.º do mesmo código e bem assim no despacho que determina o início do procedimento. ____

____ 3 - O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa, com registo número 202417893 na gestão documental, processo



número 2024/300.10.005/1098, foi exarado em dezasseis de julho de dois mil e vinte e quatro, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. _____

_____ 4 - A minuta do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o número um, alínea a), do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, e tendo também em conta, o disposto no artigo 18.º, do Decreto – Lei número 197/99, de oito de junho. ____

_____ 5 - A segunda outorgante apresentou os documentos solicitados. _

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Classificação e Dotação Orçamental)** _____

_____ 1 – O encargo total com o presente contrato, IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, incluído, importa em €15.847,66 (quinze mil, oitocentos e quarenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos) e encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 06 Agrupamento 07, Subagrupamento 01, Rubrica 10. Alínea 02. _____

_____ 2 – O encargo previsto com o presente contrato a suportar no corrente ano, tem também cabimento nas Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos, no objetivo 02, programa 211, projeto 11 de 2010, ação 3. _ _____

_____ 3 – Encontra-se efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número 8/2012, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número 127/2012, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 4 – O cabimento tem o número sequencial 36187. _____

_____ 5 - O compromisso tem o número sequencial 40426. _____



_____ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Gestor do contrato)** _____

_____ 1 – O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96º e 290º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, _____, que exerce funções de Técnica Superior na Divisão Desenvolvimento Humano e Social da Câmara Municipal de Alcanena. _____

_____ 2 – Em substituição do Gestor designado no número anterior, caso seja necessário, designa _____ que exerce igualmente funções de técnico Superior, na Divisão Desenvolvimento Humano e Social do Município de Alcanena. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Proteção de Dados)** _____

_____ 1 - As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados, tudo como melhor consta na cláusula 28.ª do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. _____



_____ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Prevalência).** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código; _____

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos com todos os documentos que os compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada; _____

_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____

_____ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Reprodução do caderno de encargos).** _____

_____ 1 – Nos termos do número 3 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as ulteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o caderno de encargos com todos os elementos que o compõem e todos os demais documentos patenteados no procedimento, ficando arquivados no respetivo processo em gestão documental. _____

_____ 2 - Deixa-se, também, aqui por reproduzida a proposta apresentada pela segunda outorgante, a qual fica também arquivada no processo respetivo em gestão documental. _____



_____ 3 – A prestação de serviços objeto deste Contrato, regular-se-á também pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Foro competente)** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria no qual se insere Alcanena, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Disposições Finais).** _____

_____ 1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos previstos no número 2 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, que fazem parte do procedimento que precedeu o presente contrato. _____

_____ 2 – Não constam no processo, até à presente data, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 4 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas 8.ª número 3 e 12.ª deste contrato. _____

_____ 5 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

_____ 6 – Após a segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 7 - O representante da firma segunda outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____



_____ 8 - Mais disse, que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos objeto deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____ **Documentos arquivados no processo da gestão documental n.º 2024/400.30.001/98:** _____

_____ **1 – Apresentados pela segunda outorgante:** _____

_____ a) Certidão Permanente da firma segunda outorgante, subscrita em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e dois, válida até trinta e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, tendo sido feita consulta em cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro em <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online/consultar-a-certidao-permanente> ;

_____ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em cinco de agosto de dois mil e vinte e quatro, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>

_____ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Porto em cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, válida por quatro meses, comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____

_____ d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Gondomar-1, datada de cinco de junho de dois mil e vinte e quatro, válida por três meses, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; _____

_____ e) Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até vinte de outubro de dois mil e vinte e quatro, no qual está escrito que *“nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada”*; _____

_____ f) Certificado de Registo Criminal de todos os Administradores da firma segunda outorgante, válido até vinte e três de outubro de dois mil e vinte



e quatro relativamente a Vitor Manuel Alves Barbosa e válido até vinte de outubro de dois mil e vinte e quatro relativamente a Rui Manuel Oliveira Rocha, ambos com a menção de que *“nada consta acerca da pessoa acima identificada”*; _____

_____ g) Declaração datada de dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____

_____ h) Proposta datada de dezanove de julho de dois mil e vinte e quatro, apresentada pela segunda outorgante; _____

_____ i) Declaração datada de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ j) – Declaração, datada de trinta e um de julho dois mil e vinte e quatro, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____

_____ k) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de um de agosto de dois mil e vinte e quatro; _____

_____ **2 – Apresentados pelo primeiro outorgante:** _____

_____ l) Despacho de adjudicação com o número de registo 202419169 processo número 2024/300.10.005/1098, exarado em trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena; _____

_____ m) Atas números 1 e 2 do Júri do procedimento, a primeira contendo o relatório preliminar e a segunda contendo o relatório de adjudicação, datadas, respetivamente de vinte e três e vinte e nove de julho de dois mil e vinte e quatro, que precederam o despacho referido em l); _____



_____ n) Despacho registo com registo número 202417893, exarado em dezasseis de julho de dois mil e vinte e quatro, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, tomando a decisão de contratar, autorizando a despesa e determinando o procedimento a adotar. _____

_____ o) Minuta do contrato aprovada por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, despacho esse mencionado na alínea l) acima referida e informação datada de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, registo número 202419124, processo 2022/400.30.001/98. A referida minuta foi aceite pela segunda outorgante; _____

_____ p) Documento comprovativo da entrega dos documentos de habilitação; _____

_____ q) Informação de cabimento; _____

_____ r) Ficha de cabimento; _____

_____ s) Informação de compromisso; _____

_____ t) Ficha de compromisso; _____

_____ u) Ficha comprovativa de Fundos Disponíveis. _____

_____ v) Informação de Fundos disponíveis. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

ALEXANDRE
HILÁRIO AFONSO
GAMEIRO PIRES

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE HILÁRIO
AFONSO GAMEIRO PIRES
Dados: 2024.08.05 17:27:44
+01'00'



Município de Alcanena
Câmara Municipal

A SEGUNDA OUTORGANTE,
VITOR MANUEL ALVES BARBOSA Assinado de forma digital
por VITOR MANUEL
ALVES BARBOSA
Dados: 2024.08.05
17:54:22 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO,
ANA CRISTINA DOS SANTOS VILAVERDE CARNEIRO Assinado de forma
digital por ANA
CRISTINA DOS SANTOS
VILAVERDE CARNEIRO
Dados: 2024.08.06
09:11:45 +01'00'

(Em substituição da Oficial Público, designada por despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, despacho 21555, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.